



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA

EDITAL	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

01.00 – PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE TABIRA-PE, inscrita no CNPJ nº 10.349.041/0001-41, por intermédio da Prefeita a Sra. Maria Claudenice Pereira de Melo Cristóvão, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas legais pertinentes, torna público, para conhecimento dos interessados que no dia **05 DE NOVEMBRO DE 2021 ÀS 10:00 HORAS**, na Sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Albertina José Xavier Pires, 239 centro Tabira-PE, serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes, referentes aos documentos de habilitação e proposta, a partir da referida data e horário, através da execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário na modalidade **TOMADA DE PREÇO, do tipo “Menor Preço Global”**, para execução do objeto do presente Edital.

02.00 – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA DA OBRA

02.01 - Constitui objeto da presente licitação a **Contratação de empresa para o transporte, recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010 (arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30), conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, conforme especificações e planilhas de quantitativos contidas no Anexo III deste Edital.**

02.02 – **JUSTIFICA – SE** a realização da licitação é considera indispensável para oferecer aos munícipes melhorias de qualidade de vida, e atender as exigências ambiental estabelecida pelo Governo Federal, visto o município não disponibilizar de Aterro Sanitário próprio fazendo-se necessário a **Contratação de empresa para o transporte, recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010 (arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30), conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada**, sob o regime de Empreitada por preço mensal, objeto deste Edital, se faz mister salientar que a execução dos serviços trará melhor qualidade de vida aos munícipes de Tabira/PE.

CONSIDERADO, especialmente a situação que estamos enfrentando da Pandemia do Covid-19, foram feitas recomendações pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco – TCE-PE, visando instruir, orientar e esclarecer os gestores municipais e estaduais, quanto aos gastos públicos, durante o período de enfrentamento a Pandemia.

A recomendação em sua grande maioria, bem como Decretos e Portarias, vem orientando em suma a gastar o mínimo possível, e a redirecionar os recursos os serviços essenciais e ao combate a pandemia.

Dentre as recomendações, cito a Recomendação **TCE/PGJ Nº 01/2020**, que em seu Item 1 nos orienta primeiramente a avaliar o objeto a ser licitado, tendo como parâmetro para considera-lo viável a ser licitado neste momento algumas características, tais como: sua essencialidade ao bom funcionamento da administração, que a torne neste sentido um objeto considerado inadiável; evitar comprometimento de áreas prioritárias como: saúde, educação e segurança pública.

As obras em questão tratam-se de serviços essenciais, pois trata-se de uma obra que promoverá as melhorias nos serviços oferecidos melhorando a qualidade de vida, e atender as determinações da Lei Ambiental que regulamenta a coleta e destinação final dos resíduos sólidos produzidos pelos moradores do município de Tabira - PE.

03.00 – PRAZOS



03.01 - O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contado a partir da data da sua apresentação.

03.02 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

03.02.01 - O prazo de execução dos serviços citados no presente certame terá início a partir da data de emissão e assinatura da Ordem de Serviço e deverá ser executada pelo um prazo de **12 (doze) meses**.

03.02.02 – Após a emissão da **Ordem de Serviço**, a Contratada deverá iniciar os serviços imediato.

03.03 - A licitante vencedora será convocada para assinar o instrumento de Contrato, o que deverá fazê-lo no prazo máximo de até **05 (cinco) dias consecutivos**, contado a partir da data da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, nos termos do art. 64 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

04.00 - RECURSOS FINANCEIROS

04.01 - Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 20.701 – Secretaria de Obras e Urbanismo – Adm. Direta

1545203012.063 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública

33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

05.00 - COMPONENTES DESTA EDITAL

05.01 - Constituem anexos deste Edital e dele fazem parte integrante:

05.01.01 - Minuta do Contrato a ser firmado entre a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos e a Licitante Vencedora (**Anexo I**);

05.01.02 - Modelo de Procuração, para o caso de representação por mandato (**Anexo II**);

05.01.03 – Projeto Básico, cronograma físico financeiro e planilha de preços (**Anexo III**);

05.01.04 – Modelo de Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte (**Anexo IV**); e

05.01.05 – Declaração de Situação Regular perante o Ministério do Trabalho (**Anexo V**)

06.00 - DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA

06.01 - A sessão de abertura, que se realizará no local, data e horário indicado no preâmbulo deste Edital.

06.02 - Os envelopes lacrados contendo os documentos de Habilitação e a Proposta de Preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no endereço da Prefeitura Municipal de Tabira/PE, sala de Licitações somente **até às 10:00h do dia 05/11/2021**, sob pena de não recebimento após o horário determinado. No dia marcado para a sessão inaugural, a Comissão Permanente de Licitação se reunirá presencialmente no local acima indicado, sob acompanhamento de representantes dos licitantes e quaisquer interessados. Os envelopes devem conter, além do nome ou timbre da licitante, os seguintes sobrescritos em suas partes exteriores:

A) “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA” (nome da empresa)

ENVELOPE Nº 01 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EMAIL:

TELEFONE:

B) “PROPOSTA DE PREÇOS DA” (nome da empresa)

ENVELOPE Nº 01 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021

EMAIL:

TELEFONE:

06.02.01 **Entrega por portador.** Os envelopes poderão ser entregues por qualquer portador, não sendo exigida identificação ou comprovação de qualquer vínculo de representação com a licitante. **Entrega por correspondência**, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, para o endereço indicado no



preâmbulo deste Edital, e será admitido com antecedência mínima de 01 (um) dia da data marcada para a abertura da sessão pública.

06.02.02 - Os documentos, que dizem respeito à procuração e à prova da representação legal, no ato da entrega dos envelopes lacrados, deverão estar dentro do envelope **A - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**.

06.03 - A procuração mencionada no subitem anterior deverá ser pública. Nesta última hipótese, deverá ser lavrada, preferencialmente, em papel timbrado da licitante, de acordo com o modelo do Anexo II deste Edital, **ou conter, no mínimo, os poderes nela mencionados**.

06.04- Em caso de representação por procurador e/ou sócio, a pessoa indicada deverá entregar, juntamente com a representação legal mencionada nos subitens anteriores, seu documento de identidade de fé pública ou cópia devidamente autenticada.

06.05 - Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em uma única via.

06.06 - Os documentos exigidos para habilitação, salvo aqueles emitidos pela própria licitante, deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada por tabelião de notas ou por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, ou ainda por publicação em órgão da imprensa oficial, reservado à Comissão Permanente de Licitação - CPL o direito de exigir a apresentação dos originais, a seu critério.

06.06.01 - A autenticação de documentos por membro da Comissão Permanente de Licitação – CPL, mencionada no subitem 06.05 deste Edital, dependerá sempre da disponibilidade de tempo deste, considerando o volume de serviços que estiver a cargo do mesmo e **deverá ser providenciada pela licitante até às 13:00 horas do dia útil anterior a licitação ou seja dia 04/11/2021**, observando-se que o documento autenticado já deverá estar no ato da entrega, contido no respectivo envelope lacrado.

06.06.02 – Em se tratando de documentos obtidos pela licitante via internet, os mesmos poderão ser apresentados em cópias, considerando que as suas autenticidades ficarão condicionadas a verificação (**Consulta pela Comissão Permanente de Licitação – CPL junto à Internet**).

06.07 – Não poderão participar desta licitação:

06.07.01 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

06.07.02 - Empresas cujos dirigentes sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a Contratante, respeitando o disposto no inc. III, do art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

06.07.03 - Empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas por ato do poder público, ou que esteja temporariamente impedida de participar de licitação e de contratar com a Prefeitura Municipal de Tabira.

06.08– Esta TOMADA DE PREÇO está aberta à participação de todos os interessados Cadastradas na Prefeitura Municipal de Tabira, **ou aqueles interessados que atenderem às condições ali exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data da abertura da presente licitação**. O cadastro de empresas interessadas junto a Prefeitura Municipal de Tabira, será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Tabira, por meio do E-mail: licitacao@tabira.pe.gov.br, somente até o terceiro dia anterior à data determinada no preâmbulo deste edital para a sessão de recebimento dos envelopes 01 e 02, ou seja, iniciando-se o prazo na data da publicação deste Edital na imprensa Oficial, de segunda à sexta-feira no horário das 8:00 às 13:00h, encerrando-se impreterivelmente às **13:00h** do dia **02/11/2021** (HORÁRIO DE BRASÍLIA), o **Certificado de Registro Cadastral** emitido pela Comissão Permanente de Licitação **deverá estar dentro do envelope de nº 01 de Habilitação**, juntamente com os outros documentos exigidos.

06.08.01 – Documentos necessários para cadastro:

- a) Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social;
- b) Registro da empresa ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



- d) Certidão de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;
- h) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

06.09 – Somente poderão participar desta licitação, as licitantes que atendam às exigências do item 08.00 deste Edital e seus subitens.

06.10 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

6.10.1 O licitante deverá se apresentar, para credenciamento junto a Comissão, quando for o caso, através de um representante, com os documentos que o credenciam a participar deste procedimento licitatório. Cada licitante credenciará apenas um representante que será o único admitido a intervir nas fases do certame na forma prevista neste instrumento, podendo ser substituído posteriormente por outro devidamente credenciado.

6.10.2. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.10.2.2. **Tratando-se do representante legal:** o instrumento constitutivo da empresa na forma da Lei, quando for o caso, devidamente registrado no órgão competente, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

6.10.3. **Tratando-se de procurador:** a procuração por instrumento público ou particular da qual constem os necessários poderes para firmar declarações, desistir ou apresentar as razões de recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame; acompanhada do correspondente instrumento de constituição da empresa, quando for o caso, que comprove os poderes do mandante para a outorga. Na hipótese de procuração seja particular **deverá ser reconhecida a firma em cartório do respectivo signatário.**

6.10.4. O representante legal e o procurador deverão identificar-se apresentando documento oficial que contenha foto.

6.10.5. Estes documentos deverão ser entregues a Comissão - antes do início da sessão pública - em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou membro da Comissão.

6.10.6. A não apresentação ou ainda a incorreção insanável de qualquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação ativa do representante do licitante no presente certame. Esta ocorrência não inabilitará sumariamente o concorrente, apenas perderá o direito a manifestar-se nas correspondentes fases do processo licitatório. Para tanto, a Comissão receberá regularmente do referido concorrente seus envelopes, declarações e outros elementos necessários à participação no certame, desde que apresentados na forma definida neste instrumento.

07.00 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

07.01 - Em se tratando de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e para que possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, estar dentro do envelope de habilitação a declaração, conforme **anexo VI deste Edital**, bem como a comprovação mediante apresentação da seguinte documentação:

I – empresas optantes pelo Sistema Simples de Tributação:

- a) **Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site da Secretaria da receita Federal, <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>;**
- b) **Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.**

II – empresas não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



- a) **Balanco Patrimonial e Demonstração do Resultado do último Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;**
- b) **comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;**
- c) **cópia do contrato social consolidado;**
- d) **declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.**

III - Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial (IN 103/2008, § 8º) lembrando que será vistoriado o prazo de validade não superior a 60 (sessenta).

07.02 - Por força do que dispõe o Capítulo V, artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte, terão tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, observados as seguintes regras:

07.02.01 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

07.02.02 - Havendo alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, **a critério da Administração**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

07.02.03 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação.

07.02.04 - O prazo para regularização de documentos de que trata o § 1º do art. 43, não se aplica aos documentos relativos à habilitação jurídica e à qualificação técnica e econômica financeira.

07.02.05- Na presente licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

07.02.06 - Nesta modalidade (Tomada de Preço), o intervalo percentual estabelecido no § 1º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06 será de até 10% (dez por cento) superior ao melhor preço.

07.02.07 - Para efeito do disposto no subitem anterior, ocorrendo o empate, proceder -se- á da seguinte forma:

07.02.07.01 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

07.02.08 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

07.02.09 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos § 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

07.02.10 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

07.02.11 - O disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial **não tiver** sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

08.00 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – (ENVELOPE Nº 01)



Para fins de habilitação a esta **TOMADA DE PREÇO**, deverão as licitantes interessadas apresentar os seguintes documentos:

08.01 – Documentação relativa ao Cadastramento:

08.01.01– **Certificado de Registro Cadastral (CRF)**, expedido pelo Município de Tabira, ou a Declaração de que trata o subitem 06.07 deste Edital, mas não substitui os documentos exigidos nos itens 08.02. 08.04 e 08.05. Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.02 – Documentação relativa à Habilitação Jurídica:

08.02.01 - **Registro comercial, no caso de empresa individual;**

08.02.02- **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, juntamente com todas as eventuais alterações, ou se for o caso, a alteração social consolidada devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

08.02.03 – **Inscrição do ato constitutivo no órgão competente**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício; e

08.02.04 – Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

08.03 - Documentação relativa à Qualificação Técnica:

8.3.1 Apresentar atestados de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da administração pública ou privada, que comprove, de maneira satisfatória, acompanhado de contratos e notas fiscais, ou de notas de empenhos em substituições ao contrato e notas fiscais, sendo que os mesmos terão que corresponderem ao correspondente atestado de capacidade técnica;

8.3.2 Atesto de Regularidade de funcionamento expedido pelo **IBAMA**, devidamente em dias, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada;

8.3.3 Licença expedida pelo **Corpo de Bombeiros**, devidamente em dia, relacionada aos serviços executados pela empresa contratada, ou protocolo de renovação da licença

8.3.4 certificado/certidão de registro junto ao **CREA**-Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura da pessoa jurídica da licitante; bem como, da pessoa física (responsável técnico pela empresa licitante), e com apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT que comprove a execução de serviços similares ou correlatos ao previsto no edital.

8.3.5 Licença de Operação expedida pelo órgão Ambiental Estadual competente da respectiva Federação.

8.3.6 Comprovação de que o aterro sanitário/atividade assemelhada executa serviços de catação, triagem dos Resíduos Sólidos; procedendo-se a separação e triagem de materiais orgânicos e inorgânicos, para tanto, utilizando-se de local adequado e apropriado para a execução desses serviços, cuja comprovação deverá ser demonstrada mediante relatório fotográfico, comprovando-se as existências, em pleno funcionamento, de, no mínimo, Esteiras, Prensas instaladas em Galpão de Triagem, além de máquinas e demais equipamentos necessários aos regulares serviços os quais, estão previstos pela Lei Federal nº 12.305/2010, bem assim conforme contido neste Edital.

8.3.7 Comprovação de disponibilidade de área territorial de imóvel, devidamente registrado em cartório de registro de imóvel competente com titularidade (proprietária) da empresa contratada; ou ainda de documento de aluguel ou de arrendamento ou outra espécie correlata, discorrendo quanto a ocupação do imóvel aonde estiverem instalados os equipamentos para execução dos serviços previstos neste edital.

8.3.8 Comprovação de que a empresa dispõe de engenheiro ambiental em seu quadro funcional (carteira anotada) ou mediante contratação profissional de trabalho assinado pelo engenheiro ambiental e pela empresa, em plena vigência.

8.3.8.1 Declaração informando a disponibilidade de veículos (caçambas, caminhão, etc) e de máquinas (trator, escavadeira, etc) para a execução dos serviços contratados, além de juntar a comprovação mediante acervo fotográfico no local de trabalho.

8.3.8.2 Declaração assinada pelo próprio engenheiro ambiental responsável técnico pelos serviços realizados pela empresa

8.3.8.3 Declaração da empresa indicando o engenheiro ambiental responsável pelos serviços da empresa.

8.3.8.4 Declaração da empresa indicando o local aonde serão recebidos os resíduos sólidos transportados pela Prefeitura, bem como, a distância do referido local até o início da zona urbana de Tabira – PE, ainda declarando aonde serão realizados os serviços referidos neste edital, na forma estabelecida pela Lei Federal nº 12.305/2010.



08.04 – Documentação relativa à Qualificação Econômico-Financeira:

08.04.01 – **Certidão negativa de falência** ou concordata ou recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante em **PROCESSO JUDICIAL ELETRÔNICO E FÍSICO**, com data não superior a **60 (sessenta)** dias contados da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

08.04.01.01 – As empresas que sejam do Estado de Pernambuco além de apresentar a certidão negativa de processos cíveis física, devem emitir a certidão negativa de processos cíveis (PJe) **PARA PESSOA JURÍDICA, PARA LICITAÇÃO (PROCESSOS EM 1º E 2º GRAU) PARA LICITAÇÃO.**

Observação: De acordo com a Instrução Normativa nº 1.124 de 06 de novembro de 2015, do Exmº. Sr. Presidente do TJPE, publicado no DOJ de 09/11/2015, a partir do dia 15/02/2016 passa a ser obrigatório o PJe (Processo Judicial Eletrônico) nas Varas Cíveis.

08.04.02 – **Balço Patrimonial** e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir.

Observação: serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados.

08.04.02.01 – Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:

- Publicados em Diário Oficial; ou
- Publicados em jornal de grande circulação; ou
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.02 – Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, com apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente e Fotocópia do Balço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.02 – Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – 14 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte:

- Por fotocópia do livro Diário, com apresentação dos Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente e Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.03 – Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópia do Balço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

08.04.02.04 – O balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis que compõe o balanço conforme lei específica, deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade com a devida comprovação e documentos pessoais. Com base nos dados extraídos do Balço Patrimonial será avaliada a capacidade financeira da empresa, devendo ser apresentados e atendidos os seguintes índices:

1) Endividamento Total

$$ET^* = \text{Exigível Total} \div \text{Ativo Total} \leq 1,00$$



2) Índice de Liquidez Corrente

$$\text{ILC} = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

3) Índice de Liquidez Geral

$$\text{ILG} = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$\text{*Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

08.04.03 – Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, a Prefeitura de Tabira se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes;

08.04.04 – Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura;

08.04.05 – As licitantes deverão comprovar a prestação de garantia de participação de que trata o inciso III, do art. 31 da Lei 8.666/93 de demais normas legais pertinentes, nas modalidades previstas no caput e § 1º do art. 56 dessa mesma Lei, no equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação. Sendo de **R\$ 10.291,62 (dez mil duzentos e noventa e um reais e sessenta e dois centavos)**, referente a esta licitação através de fiança, garantia ou depósito bancário em uma conta da prefeitura que será informada para os licitantes que assim desejarem.

08.04.05.01 – O valor estimado da obra referente a esta licitação é de: **R\$ 1.029.162,48 (um milhão, vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**.

08.04.05.02 – A garantia referida no subitem 08.04.05 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Tesouraria da Prefeitura de Tabira, **até às 13:00 horas do dia útil anterior a sessão ou seja dia 04/11/2021**, devendo o respectivo **comprovante do recolhimento expedido pela tesouraria do município ou a cópia do documento de garantia**, ser apresentado no envelope nº 01 que deverá fazer parte dos documentos exigidos para habilitação;

08.04.05.03 – Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque deverá ser administrativo a Prefeitura Municipal de Tabira/PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e levar o comprovante ao setor de Tesouraria da Prefeitura de Tabira, para a sua confirmação que emitirá Certidão que deverá ser apresentado no envelope nº 01 junto aos documentos exigidos para habilitação; e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.

08.04.05.04 – A garantia será devidamente restituída às licitantes após a contratação do objeto do processo licitatório.

08.05 - DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

08.05.01 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

08.05.02 - Certidão de regularidade com a **Fazenda Federal** (Certidão Quanto a Dívida Ativa e Certidão de Quitação de Tributos ou Certidão Conjunta) do domicílio ou sede do licitante, fornecida pela Secretaria da Receita Federal SRFB, na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;

08.05.03 – Prova de regularidade para com as Fazendas **Estadual** e **Municipal** do domicílio ou sede da licitante;

08.05.04 - Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), fornecido pela Caixa, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

08.05.05 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, em atendimento à Lei Federal nº 12.440/11;

08.05.06 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

08.06 – Documentação relativa ao Cumprimento do inc. XXXIII do art. 7º da C.F.:

08.06.01 – Declaração que a licitante não utiliza mão de obra de menor, nos termos dos modelos em anexo (**Anexo IV**), conforme Decreto nº 4.358/02.



08.09 - A falta de veracidade de quaisquer das informações prestadas pela licitante implicará no indeferimento de sua habilitação, independente das sanções cabíveis.

08.10 - Os documentos exigidos nos subitens 08.01 a 08.07 deste Edital deverão, quando for o caso, serem apresentados digitados ou impressos por qualquer processo eletromecânico, eletrônico ou manuscrito (quando fornecido nesta forma), perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras ou emendas, devidamente datados e assinados, quando necessário, em conformidade com o subitem 06.05 deste Edital.

08.11 - Não será concedida habilitação à licitante que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste Edital.

08.12 - A documentação para habilitação (Item 08.00 deste Edital) deverá ser apresentada, preferencialmente, autuada, numerada e na ordem indicada pelo Edital.

09.00 - PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 02

09.01 - As propostas de preços deverão ser redigidas no idioma português, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datilografadas ou impressas em papel timbrado da licitante, em 01 (uma) via, por qualquer processo eletromecânico ou eletrônico, rubricadas em todas as folhas, devendo a última ser assinada pelo(s) representante(s) legal(ais) da licitante ou procurador devidamente munido de instrumento de mandato que lhe confira poderes para tal, contendo indicações dos respectivos preços unitários e preço total.

09.02 – A proposta de preços deverá ser elaborada, tendo como base as condições estabelecidas no presente Edital e demais anexos pertinentes, devendo apresentar as seguintes indicações, sob pena de desclassificação:

09.02.01 – Prazo de validade da proposta, prazo de vigência do contrato e prazo de execução dos serviços, conforme indicados nos subitens 03.01, 03.02, 03.02.01 e 03.02.02 deste Edital, respectivamente;

09.02.02 - Orçamento detalhado, com a indicação dos respectivos preços unitários e totais expostos em numeral e por extenso, obedecendo, preferencialmente, à sequência estabelecida pela planilha orçamentária que constitui o Anexo III, devendo as especificações, unidades e quantidades dos serviços estarem rigorosamente idênticas às constantes daquela planilha;

09.02.02.01 - As planilhas constantes da proposta deverão ser assinadas por quem de direito, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 5.194/66.

09.02.02.02 – Apresentar a composição BDI que é formada pelos seguintes variáveis: Administração Central, Impostos (ISS, COFINS, PIS), Bonificação, Garantia, Riscos, Despesas Financeiras, conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, publicado no Diário Oficial da União de 04/10/2013, devendo ser obedecido os limites máximos das variáveis acima citadas e definidos no referido acórdão, sob pena de desclassificação. O BDI deverá ser ajustado na sua totalidade através da fórmula de majoração/ajuste constante no acórdão acima citado, sob pena de desclassificação;

09.02.03 – A composição de cada um dos preços unitários, com nível até os insumos, formadores dos preços oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhada – material e mão de obra de serviço, sob pena de imediata desclassificação, conforme subitem 11.03.01 deste Edital;

09.02.04 – Deverão estar incluídos nos preços unitários, todos os custos com materiais, equipamentos, inclusive transportes, carga e descarga, mão de serviço com seus respectivos encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos, BDI (Bonificação e Despesas Indiretas) e quaisquer outros encargos que indicam sobre a serviço e serviços a serem executados, assim como as despesas de conservação e vigilância dos mesmos, até a entrega final da serviço/serviço da Prefeitura Municipal de Tabira;

09.02.04.01 - A inobservância da disposição contida nos subitens anteriores ensejará a desclassificação da proposta.

09.02.05 – A soma dos elementos constantes da planilha de custo da licitante será o preço total da proposta, sendo que o preço final poderá variar para mais ou para menos, de acordo com as medições que serão realizadas pelo responsável técnico da Prefeitura Municipal de Tabira, durante o desenvolvimento do serviço, obedecendo ao limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93 e mais normas legais pertinentes;

09.02.06 – Cronograma Físico-Financeiro para execução do serviço.



09.03 – Os preços ofertados serão considerados fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 meses.

09.04 – Composição dos encargos sociais.

09.05 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações nas propostas, depois de apresentadas, nem aceite pedido de desconsideração das mesmas após a fase de habilitação.

09.06 – Nas propostas não poderão ser incluídas parcelas que indiquem pagamentos antecipados de quaisquer etapas ou serviços.

09.07 – Em caso de divergências entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros, corrigindo-se os valores finais.

09.08 – Qualquer cópia de documento que instrua a (s) proposta (s), necessariamente terá que estar autenticada.

10.00 - PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

10.01 - Os envelopes nº 01 (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO), recebidos simultaneamente com os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), em sessão pública, serão abertos pela Comissão Permanente de Licitação – CPL, sendo os documentos neles contidos rubricados pela mencionada Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.02 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarar encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro será aceito, nem tampouco serão permitidos quaisquer adendos ou esclarecimentos relativos à documentação ou à proposta apresentada.

10.03 - Nessa mesma sessão pública, a critério da Comissão Permanente de Licitação - CPL, poderão ser analisados os documentos contidos no envelope nº 01 e anunciado o resultado da habilitação, podendo a Comissão Permanente de Licitação – CPL proceder à abertura dos envelopes nº 02, desde que haja desistência expressa ao direito de recorrer, por parte de todas as licitantes, ou designar o dia e a hora da sessão pública em que serão abertos os envelopes nº 02 das licitantes habilitadas, respeitados os prazos recursais, devendo os envelopes nº 02 (PROPOSTAS DE PREÇOS), devidamente lacrados, permanecerem sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

10.04 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) terá (ão) sua(s) respectiva(s) proposta(s) de preços, envelope(s) nº 02, devolvida(s) fechada(s), contra recibo, após o término dos prazos recursais, ou após sua renúncia expressa, com registro em Ata da sessão pública.

10.04.01 – A(s) licitante(s) inabilitada(s) deverá (ão) retirar sua(s) proposta(s) no prazo de 06 (seis) dias úteis, contado da data da intimação do ato, caso não esteja(m) presente(s) na sessão em que foi (ram) declarada(s) inabilitada(s). Decorrido este prazo e o de recurso, sem que a(s) proposta(s) seja(m) retirada(s), a Comissão Permanente de Licitação - CPL providenciará a sua destruição.

10.05 - Após a abertura do(s) envelope(s) nº 02, a(s) proposta(s) nele(s) contida(s) será (ão) lida(s) pelo presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devendo em seguida ser (em) rubricada(s) folha a folha pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

10.06 - Em qualquer das fases do processo licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá exigir esclarecimentos por escrito, de qualquer licitante, desde que não resulte em alteração da documentação e da(s) proposta(s).

10.07 - Em cada uma das fases do certame licitatório, a Comissão Permanente de Licitação - CPL, caso julgue conveniente, poderá suspender a respectiva sessão pública, a fim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando na oportunidade, se possível e necessário, nova data e horário em que voltará a reunir-se com as licitantes.

10.08 – Da(s) reunião (ões) da Comissão Permanente de Licitação – CPL que digam respeito ao recebimento dos envelopes nº 01 e nº 02; ao julgamento de habilitação e propostas; e/ou outros assuntos pertinentes, que se façam necessários, será(o) lavrada(s) ata(s) circunstanciada(s), devendo esta(s) ser(em) assinada(s) pela Comissão Permanente de Licitação – CPL e pelos representantes das licitantes presentes no ato.

10.09 - Todos os atos relativos ao processamento da presente licitação serão realizados na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sita a Rua Albertina Xavier Pires, 239, centro nesta cidade.



11.00 – JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

11.01 - As propostas de preços serão julgadas e classificadas obedecendo ao critério de “**menor preço global**” total ofertado.

11.02 - Será desclassificada a proposta que apresentar preço total superior ao valor **R\$ 1.029.162,48 (um milhão, vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, valor já acrescido do BDI máximo permitido.

11.03 – De acordo Com o disposto nos arts. 40, inciso X; 44, § 3º e 48, inciso I e II, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, ficam definidos, a seguir, os critérios de aceitabilidade dos preços unitários.

11.03.01 – Será (ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) que apresentar (em) preços unitários superiores aos preços unitários de referência da Prefeitura de Tabira, constantes do Anexo III, que já se encontram com BDI, ou ofertar (em) preço(s) manifestamente inexecutável (is).

11.03.01.01 - Consideram-se preços manifestamente inexecutáveis aqueles cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) Média aritmética de cada um dos valores unitários e/ou total da(s) proposta(s) superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura de Tabira, constantes do Anexo III; ou
- b) Valor respectivo orçado pela Prefeitura de Tabira.

11.03.01.01.01 – Entende-se por valor orçado pela Prefeitura de Tabira os preços unitários de referência, constantes do Anexo III.

11.03.02 – Não serão admitidas cotações de preços diversos para serviços idênticos, bem como divergências entre a planilha orçamentária e a composição de custos unitários, a não ser que seja incluída, juntamente com a proposta, justificativa técnica para tal.

11.03.03 – Verificada, através de parecer fundamentado da Comissão Permanente de Licitação – CPL a viabilidade da proposta, será a mesma admitida a julgamento técnico. Caso contrário, será desclassificada.

11.04 – Não serão tomadas em consideração nas propostas quaisquer vantagens não previstas neste Edital, nem ofertas de redução sobre a de menor preço.

11.05 – Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação - CPL poderá fixar as licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que motivaram a decisão.

11.06 – No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

11.07 – Sempre que julgar necessário, a Comissão Permanente de Licitação - CPL solicitará parecer técnico e/ou jurídico sobre as propostas apresentadas, como também promover diligências.

11.08 - As propostas serão classificadas por ordem numérica crescente, a partir da que contiver o menor valor total, e aceito nos termos do subitem 11.03 deste Edital.

11.09 – Não se admitirá proposta que apresente preço total ou unitário(s) simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

11.10 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL justificará a classificação para efeito de homologação e adjudicação pela Secretária Municipal de Educação do Município de Tabira-PE, dentro dos critérios e normas definidos neste Edital.

11.11 - O resultado do julgamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL somente será considerado definitivo depois de homologado pela Secretária Municipal de Educação do Município de Tabira-PE.

12.00 - DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS



12.01 - A Comissão Permanente de Licitação – CPL fará divulgar os resultados dos julgamentos da presente **Tomada de Preço**, na forma prevista no § 1º do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

13.00 - RECURSOS

13.01 – Dos atos da Comissão Permanente de Licitação – CPL ou pela Prefeita do Município de Tabira-PE, decorrentes da aplicação da legislação em que se fundamenta a presente licitação, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

13.01.01 - Habilitação ou inabilitação da licitante;

13.01.02 - Julgamento das propostas; e

13.01.03 - Anulação ou revogação da licitação.

13.02 - A intimação dos atos referidos acima será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital, se presentes os representantes das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta às licitantes e lavrada em Ata.

13.03 - Os recursos previstos para os casos mencionados nos subitens 13.01.01 e 13.01.02 deste Edital terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos recursos interpostos referidos no subitem 13.01.03 deste Edital, eficácia suspensiva.

13.04 - Interposto, o recurso será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.05 - O recurso será dirigido pela Prefeitura Municipal de Tabira-PE, por intermédio do Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.06 - Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada às licitantes.

14.00 - HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

14.01 – Decidido(s) o(s) recurso(s) eventualmente interposto(s), quanto ao julgamento das propostas, o resultado da licitação será submetido à Prefeitura Municipal de Tabira-PE, para homologação e adjudicação do objeto da licitação à vencedora do certame.

14.02 - A licitante vencedora será convocada para assinar o respectivo instrumento contratual, de acordo com a minuta constante do Anexo I, no prazo definido no subitem 03.03 deste Edital.

14.03 - Garantia para Assinatura do Contrato.

14.03.01 A CONTRATANTE, poderá exigir para a execução dos serviços objeto desta licitação, prestarão no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nos termos do artigo 56 da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no diploma legal citado. A caução inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais reajustamento se houver).

14.03.02 - Caso a opção seja caução em dinheiro e for apresentada sob a forma de cheque deverá ser administrativo a Prefeitura de Tabira/PE, devendo esta providenciar o depósito bancário de imediato, e quando da restituição de seu valor, a licitante arcará com os encargos tributários incidentes.

14.03.03 – A garantia referida no subitem 14.03.01 deste Edital deverá ter seu respectivo documento em sua forma original recolhido, junto à Comissão Permanente de Licitação do Município de Tabira, devendo a cópia do documento de garantia, ser apresentado no ato da assinatura do contrato.

14.03.04 - A garantia prestada será restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro poderá ser atualizada monetariamente, conforme disposto no Art. 56, § 4º, da Lei 8.666/93.

14.04 – Como condição para a assinatura do Contrato, a empresa vencedora, caso não seja registrada no CREA-PE, deverá providenciar o visto do referido órgão, assim como do (s) seu (s) responsável (is) técnico (s), nos termos da Resolução do CONFEA nº 413/97.



14.05 - Quando a licitante vencedora não assinar o termo do Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo referido no subitem 03.03 deste Edital, fica facultado a Prefeitura Municipal de Tabira convocar a(s) licitante(s) remanescente(s), por ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

15.00 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.01 - Este Edital e seus anexos farão partes integrantes do Contrato a ser firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA e a licitante vencedora, no qual ficará estabelecido que o foro da Cidade de Tabira seja o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas da interpretação dos termos contidos no instrumento contratual.

16.00 - RESCISÃO CONTRATUAL

16.01 – Constituem motivos para a rescisão do Contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

16.02 – Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Prefeitura de Tabira, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

16.03 – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

16.03.01 – Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.

17.00 - CRITÉRIO DE REAJUSTE

17.01 – De acordo com o art. 28 da Lei 9.069 de 29.06.95, no prazo inferior **12 (doze) meses** a, contados a partir da data da apresentação das propostas, os valores do Contrato não poderão ser reajustados, assegurados à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d” inciso II do art. 65 Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

17.01.01 – Na hipótese da possibilidade de reajuste de preços, o índice para reajuste a ser utilizado será INCC (Índice Nacional da Construção Civil) da Fundação Getúlio Vargas ou outro que venha a lhe substituir.

17.02 – Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, art.65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, observada e exceção prevista no inciso II, do parágrafo 2º, do mesmo artigo.

18.00 - EXECUÇÃO DO OBJETO

18.01 - Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:

18.1.1 - A execução dos serviços de recebimento, catação, separação, e triagem dos Resíduos Sólidos produzidos pela população, separando os materiais orgânicos dos inorgânicos, os que servem e os que não servem para reciclagem, recai sob a responsabilidade do município, na forma dos arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30 todos da Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), bem como, ainda recaindo sob o município, a destinação final dos rejeitos dos resíduos sólidos, sendo todos os serviços executados em locais apropriados e adequados, conforme licença expedida por órgão ambiental competente;

18.1.2 A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa para a execução dos serviços previstos pelo item anterior deste Edital, devidamente licenciada pelo órgão estadual competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada, recaindo sob a empresa contratada a responsabilidade pelas execuções dos serviços previstos na norma legal federal mencionada, a qual seria de responsabilidade do município, sobremaneira, estará o município transferindo para a empresa contratada tais responsabilidades;

18.1.3 Define-se como sendo resíduos sólidos domiciliares, aqueles produzidos pela população do município, provenientes dos imóveis existentes, bem como, aqueles encontrados nas artérias da cidade, os quais são coletados sob a responsabilidade da Prefeitura e entregues à Empresa Contratada para conduzi-los, na forma e para o local previstos neste Edital;

18.1.4 O local para recebimento e destinação final dos Resíduos Sólidos, na forma prevista neste Edital, obrigatoriamente terá que ser



em área territorial de propriedade da Empresa Contratada, devidamente licenciado por órgão ambiental competente, além de comprovar mediante acervo fotográfico, a sua capacidade de realização dos serviços previstos neste Edital; ainda cabendo a Prefeitura a realização de vistoria *in loco*, antes da decisão deste procedimento licitatório;

18.1.5 todos os equipamentos e materiais, tais como: Área de Recepção de Resíduos Sólidos, Galpão de Triagem e Armazenamento de Materiais, Esteiras de Catação/Separação/Triagem, veículos, máquinas, dentre outros, necessários à realização dos serviços, obrigatoriamente terão que ser de propriedade da Empresa Contratada e disponibilizadas para a realização dos serviços, os quais, terão que ser comprovadas as suas existências mediante acervo fotográfico, bem como, podendo ser vistoriados pela Prefeitura, *in loco*;

18.1.6 A Empresa Contratada terá que disponibilizar Célula de Rejeitos de Resíduos Sólidos, para atender a remessa de Resíduos Sólidos enviados pelo Município, com capacidade para, no mínimo, o período previsto no contrato a ser assinado;

18.1.7 Sendo a Prefeitura a responsável pela coleta dos Resíduos Sólidos, estes serão entregues em área integrante do território deste município; cabendo a Empresa Contratada receber e conduzir os Resíduos Sólidos em veículo com capacidade de no mínimo 60 m³; considerando a média diária de recolhimento de resíduos sólidos, um veículo com a referida capacidade de armazenamento reduzirá os custos para a Prefeitura, referente ao seu transporte;

18.1.8 Sob a responsabilidade da Prefeitura ficarão as despesas de transporte dos Resíduos Sólidos até uma distância máxima de 160 km; contudo, qualquer empresa poderá concorrer, desde que, as despesas com transporte além do limite máximo da distância aqui estabelecida (160 km), recaia sob a responsabilidade da referida empresa, até chegar ao local para a realização dos serviços estabelecidos neste Edital;

18.1.9 Qualquer empresa, de qualquer local/distância, desde que atenda as exigências deste Edital quanto às normas ambientais, poderá concorrer, contudo, a Prefeitura somente pagará despesas de transporte até a uma distância máxima de 160 km da sede deste município; estabelecendo-se que, após esse limite máximo de distância, as despesas de transporte serão de responsabilidade da empresa contratada, até chegar ao local ambientalmente licenciado para as realizações dos serviços previstos neste Edital;

18.1.10 Fica fixado o valor estimado mensal da licitação em **R\$ 85.763,54 (oitenta e cinco mil setecentos e sessenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)**, totalizando um valor global de **R\$ 1.029.162,48 (um milhão, vinte e nove mil cento e sessenta e dois reais e quarenta e oito centavos)**, referente aos **12 (doze) meses de sua vigência**, sendo este valor o máximo aceitável pela administração, atendendo a norma prevista pela Lei Federal nº 8666/93 (art.40,X), observando-se, para tanto, o preço global a ser apresentado, desclassificando-se valor superior ao aqui apresentado.

18.02 – DO FISCAL DO CONTRATO:

18.01.01 - FISCAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: Secretaria de Obras e Urbanismo, designará responsável técnico para acompanhamento e fiscalização da obra imediatamente após a assinatura do contrato de prestação de serviços entre as partes.

19.00 - PAGAMENTO DAS FATURAS

19.01 – O pagamento dos serviços efetivamente executados será feito de acordo com as elaborações dos Boletins aprovados pelo Secretário de Obras e Urbanismo do Município de Tabira, podendo haver variações nos quantitativos apresentados na planilha, para mais ou para menos, obedecendo sempre aos preços mensais apresentados na proposta da Contratada.

19.01.01 – O pagamento só será autorizado após o cumprimento do disposto no subitem 15.02 deste Edital;

19.01.02 – Nos casos em que serviços excedentes ou suprimidos modifiquem o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Município de Tabira - PE, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

19.02 – As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhadas ao responsável técnico da Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência e verificação da compatibilidade com os boletins de medição emitidos pela fiscalização e aprovados pelo Secretário de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

19.03 – O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tabira à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

19.03.01 – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Edital, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento;

19.03.02 – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



19.04 - A Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, efetuará o pagamento das mencionadas faturas até 30 (trinta) dias consecutivos a contar da data do Parecer da Fiscalização.

19.05 - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de serviços, e aceita a justificativa pelo técnico da Prefeitura, a seu critério exclusivo.

19.05.01 – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá (ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor da Secretaria de Obras e Urbanismo para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da licitante vencedora, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. Na ausência desses preços na tabela da Prefeitura de Tabira, esta fará a composição dos mesmos, sobre eles incidindo o BDI médio da licitante vencedora.

19.06 – Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

20.00 - PENALIDADES

20.01 - Aplicar-se-á à Contratada multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do Contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste Edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tabira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista neste Edital, no instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto licitado.

20.02- Em caso de inexecução parcial ou total do Contrato, será procedida a sua rescisão, aplicando-se à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

20.03- Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

20.04- Independentemente de serviço e multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

20.04.01 - advertência por escrito;

20.04.02 - suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Tabira, pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

20.04.03 - declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, inc. IV, da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

20.05- Em qualquer dos casos mencionados nos subitens 20.01 e 20.02 deste Edital, a Contratada faltosa poderá sofrer as penalidades previstas nos subitens 20.04.02 e 20.04.03 deste Edital, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Tabira.

20.06 - Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidade à Contratada será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

21.00 - DISPOSIÇÕES FINAIS

21.01 – Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

21.02 – A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto desta licitação.

21.03 – A Contratada reconhece o direito da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados,



sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

21.04 – A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a Secretaria de Educação, Cultura e Desportos de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

21.05 – A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.06 – A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter na obra livro (s) de ocorrências, aprovado (s) e rubricado (s) pelo Fiscal de Obras, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, reclamações ali não registradas.

21.07 – A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.

21.08 – A Contratada deverá confeccionar e colocar 01 (uma) placa indicativa da conforme o modelo do Projeto Básico. Caso, durante o decorrer da obra, alguma placa seja danificada, a mesma deverá ser recuperada ou substituída, a critério da Fiscalização, sem que isso acarrete nenhum ônus adicional para a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS.

21.09 – As obras objeto deste Edital serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnica – ABNT e pelas demais especificações técnicas do projeto.

22.10 – É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente certame, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

22.11 – As licitantes interessadas em obter quaisquer esclarecimentos acerca da presente licitação deverão solicitá-los por escrito, até 05 (cinco) dias úteis anteriores à sessão inaugural, através de documento assinado por seu representante legal ou procurador com poderes para tal (documento comprobatório devidamente anexado), devendo o mesmo ser registrado no Protocolo da Comissão Permanente de licitação - CPL prestará as informações requeridas em até 02 (dois) dias úteis antes da sessão inaugural acima referida.

21.12 – Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, nos termos da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

21.13 – A presente licitação, a juízo da Secretaria de Educação, Cultura e Desportos, poderá ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, sempre em despacho fundamentado, assegurado aos interessados ampla defesa.

21.14 – O Edital completo poderá ser retirado na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, sito à Rua Albertina José Xavier Pires, 239 centro Tabira-PE, no horário das 08h00min às 13:00 horas, caso a licitante deseje obter o Edital e os anexos por meio magnético, esta deverá apresentar PEN DRIVE, a fim de que seja procedida sua transcrição por cópia ou poderá acessar o edital através do site www.tabira.pe.gov.br ou ainda fazer a solicitação através do e-mail: licitacao@tabira.pe.gov.br.

Tabira, 20 de Outubro de 2021.

RUI ACIOLY BARBOSA
Presidente da CPL



ANEXO I	
MINUTA DO CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICA _____/LIC/2021/PMT	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

MINUTA DE CONTRATO DE SERVIÇO PÚBLICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TABIRA, E A
EMPRESA _____

Contrato de serviço pública que firmam, como **CONTRATANTE**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TABIRA-PE com endereço a Rua Albertina Xavier Pires, Nº 239, Centro, Tabira – PE CEP: 56780-000, CNPJ nº 10.349.041/0001-41, neste ato representada pela Prefeita Senhora MARIA CLAUDENICE PEREIRA DE MELO CRISTÓVÃO, Brasileira, Casada, Bióloga, residente e domiciliado na Rua Clovis Siqueira Xavier, 25A Centro Tabira-PE, portadora do CPF nº 370.416.144-68, Carteira de Identidade nº 2048554 SSP/PE, e como **CONTRATADA**, a Empresa, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede na Rua,,, neste ato legalmente representada pelo Sr., inscrito no CPF/MF sob o n.º e no RG sob o n.º, Residente e domiciliado à Rua, com fulcro no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021** realizado sob a modalidade **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021** do tipo “menor preço global” através da execução indireta, sob o regime de **empreitada por preço unitário**, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá estar munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

O seguinte serviço público, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Edital de licitação e a Proposta apresentada pela ora contratada, rege-se pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, por suas cláusulas e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa para o transporte, recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou atividade correlata/assemblhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaído à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010 (arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30), conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada,

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura do contrato, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de **12 (doze) meses**, consecutivos contados da assinatura da Ordem de Serviços.

O prazo para o início dos serviços será de 05 dias corridos para iniciar os serviços a partir da emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Como contraprestação à execução do serviço, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de R\$ (.....) referente à execução total do serviço, sendo a mesma vencedora do Processo de Licitação.

§ 1º - O Município de Tabira efetuará o pagamento das faturas objeto do presente Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada das mesmas no protocolo da Secretaria de Infraestrutura.



§ 2º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

§ 3º - O pagamento dos serviços executados será efetuado pela Prefeitura Municipal de Tabira à Contratada após apresentação do original e entrega de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I – Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, correspondente às obrigações sociais do pessoal empregado na execução do serviço objeto deste Contrato, relativa ao mês de competência anterior ao do pagamento;

II – Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

§ 4º - Nos casos em que serviços excedentes ultrapassem ou suprimam o preço final contratado, os mesmos serão objeto de termo aditivo, após parecer favorável da Fiscalização, devidamente homologado pelo Secretária de Infraestrutura de Tabira, obedecido o limite estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 5º - Caso ocorram serviços extras, assim entendidos aqueles não orçados na planilha original, estes deverão ser objeto de termo aditivo. Os mesmos só serão pagos pelo Contratante quando previamente justificados pelo engenheiro fiscal de serviços, e aceita a justificativa pelo Técnico da Prefeitura, a seu exclusivo critério.

I – Uma vez autorizado o pagamento de serviços extras nas condições acima especificadas, o(s) preço(s) do(s) mesmo(s) deverá(ão) ser correspondente(s) ao(s) previsto(s) na tabela em vigor do Contratante para o respectivo mês de sua execução, acrescido do BDI da Contratada, obedecido o limite estabelecido no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93. Na ausência desses preços na Tabela do Contratante, este fará a composição dos mesmos, incidindo sobre eles o BDI médio da Contratada.

II – A composição do BDI é formada pelas seguintes variáveis: Administração Central, Impostos, Bonificação, Garantia, Riscos e Despesas Financeira, conforme Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, publicado no Diário Oficial da União, devendo ser obedecidos os limites máximos das variáveis acima citadas e definido no referido Acórdão, sob pena de desclassificação.

§ 6º - As faturas referentes aos serviços executados e aos reajustes, se houver, serão encaminhados à Secretaria de Infraestrutura para as providências relativas à conferência emitidos pela fiscalização e aprovados pela Secretaria de Infraestrutura, após o que será procedido o pagamento.

§ 7º - Quando do pagamento, o Contratante efetuará a retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto dos serviços executados caso possua folha onerada ou 3,5% (três virgula cinco por cento) caso seja folha desonerada, contidos na nota fiscal, fatura ou recibo e recolherá essa contribuição em nome da Contratada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

§ 8º - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), publicado pela Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 20.701 – Secretaria de Obras e Urbanismo – Adm. Direta
1545203012.063 – Manutenção dos Serviços de Limpeza Pública
33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A aceitação final dos serviços dependerá de prévia verificação, pela fiscalização do **Contratante**, de sua plena conformidade com o estipulado no Edital e demais documentos que o complementam e integram.

§ 1º - O recebimento dar-se-á de forma provisória, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias consecutivos da comunicação escrita da Contratada; e definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo



circunstanciado assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou de vistoria, que comprove a adequação do objeto a estes termos contratuais, **prazo este não superior a 12 (doze) meses;**

§ 2º- Caso os serviços apresentem falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à **Contratada**, para que esta proceda, incontinentemente, as correções apontadas;

§ 3º - A aceitação final dos serviços não acarretará, de modo algum a exoneração da **Contratada** da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

O regime jurídico que rege este acordo confere a Prefeitura às prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93 caberá, ainda, à **Contratada**:

§ 1º - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

§ 2º - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 3º - A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste contrato.

§ 4º - É expressamente vedada à **Contratada** a subcontratação no todo do objeto deste contrato, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

§ 5º - Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão dos Serviços, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

§ 6º - A contratada como única empregadora de seu pessoal, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis do trabalho, da previdência ou correlata em vigor no país (INSS, FGTS, ISS e outros), cabendo a ela todas as despesas relativas às obrigações, trabalhistas e previdenciárias dos prestadores de serviços, bem como quaisquer tributos e outros encargos de qualquer natureza incidentes sobre a presente contratação;

§ 7º - A contratada manterá a Prefeitura Municipal de Tabira livre e a salvo (em juízo ou fora dele), de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros, em consequência dos serviços objeto deste edital provocados por ela, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da Prefeitura Municipal de Tabira, de indenização decorrente de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços de terceiros, quando resultante de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados;

§ 8º - Cumprir as normas legais, regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho;

§ 9º - A contratada deverá garantir a qualidade e regularidade dos serviços contratados, empregando todos os equipamentos adequados à execução satisfatória dos serviços, obrigando-se a demolir, consertar ou refazer quaisquer deles que vieram a sofrer impugnação.

§ 10º - Cumprir rigorosamente a programação de serviços conforme fornecido pela Prefeitura Municipal de Tabira.

§ 11º - Efetuar às suas próprias expensas os reparos das falhas de mão de obra, em prazo máximo de 24 horas, de todos os serviços executados que se tornarem reincidentes em até 30 dias após executados, salvo se o problema ocorrido for ocasionado pela má qualidade do terreno ou por deficiência do material das tubulações.



§ 12º - Obriga-se a **Contratada** a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I – Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. Não sendo permitida esta a **Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II – Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a **Contratada** direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados.

§ 2º - Quando da rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da **Contratada**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

§ 3º - A **Contratada** reconhece o direito do **Contratante** de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Em face das circunstâncias a seguir descritas, aplicar-se-ão à **Contratada** as seguintes penalidades:

I – Multa moratória diária de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global do contrato pelo não cumprimento dos prazos fixados neste acordo, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, assegurada ampla defesa, devendo o valor da multa ser recolhido à Tesouraria da Prefeitura Municipal de Tabira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no Edital, neste instrumento contratual ou na Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, por dia de atraso na execução do objeto contratado.

II – Em caso de rescisão contratual, por culpa ou dolo da **Contratada**, será aplicada à mesma, sem prejuízo da responsabilidade civil e/ou criminal no que couber, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei.

III – Em qualquer dos casos mencionados anteriormente, a **Contratada** poderá sofrer as penalidades previstas no inciso II, seguida da comunicação a toda Administração direta e indireta da Prefeitura de Tabira.

§ 1º - Independentemente de serviço de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à **Contratada** as seguintes sanções, garantida, em qualquer caso, a ampla e prévia defesa:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **Contratante**, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV, da Lei n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 2º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE



Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Prefeitura Municipal de Tabira a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Para assinatura do contrato, a **Contratada** deverá efetuar, no protocolo da Tesouraria, o pagamento da taxa de serviços administrativos.

§ 1º - Nos termos do §3º do Art. 55 da Lei 8.666/93, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320/64.

§ 2º – Os serviços objeto deste Contrato serão regidas pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, Especificações de Serviços e pelas demais especificações técnicas do projeto.

§ 3º - Todos os serviços executados pela **Contratada** serão fiscalizados pela **Contratante** ou por prepostos do mesmo, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente sua função;

§ 4º - Os materiais e equipamentos a serem utilizados serão os previstos no Edital, estando a utilização de similares que atendam às especificações técnicas, condicionadas à aceitação prévia e por escrito da Fiscalização;

§ 5º - Nos serviços em vias públicas, a **Contratada** será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos em construção e nas variantes de serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, por sua conta, de conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a Prefeitura ou a terceiros;

§ 6º - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, não excederão aos limites estabelecidos no § 1º, do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, observada a exceção prevista no inciso II do § 2º do mesmo artigo.

§ 7º - A **Contratada** é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter no serviço livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de Serviços, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pela Prefeitura Municipal de Tabira reclamações ali não registradas.

§ 8º - A **Contratada** deverá manter no canteiro de serviços, “Diário de Serviço”, a qual deverá ficar à disposição da fiscalização, para anotação de todas as ocorrências do serviço.

§ 9º - Todos os serviços previstos na planilha orçamentária deverão ser executados de modo a possibilitar se funcionamento imediato.

Por força do disposto no art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Tabira para dirimir quaisquer pendências oriundas do presente Contrato.

E, por se encontrarem justos e acordados, firmam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de idêntico teor e, para único efeito, na presença de testemunhas que também assinam.

Tabira - PE, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



ANEXO II PROCURAÇÃO	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

OUTORGANTE: (Qualificação (nome, endereço/razão social, etc.))

OUTORGADO: (Representante devidamente qualificado)

OBJETO: Contratação de empresa para o transporte, recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010 (arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30), conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada.

Representar a Outorgante na **TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021**, promovido pelo Município de Tabira - PE, através de sua **Comissão Permanente de Licitação – CPL**.

PODERES: Apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de abertura de documentação de habilitação e de propostas, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recurso e assinar todos os atos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Tabira, de _____ de 2021.

Empresa
Nome/Cargo



ANEXO III	
TERMO DE REFERÊNCIA	
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021

OBJETO: Contratação de empresa para o transporte, recebimento e destinação final de resíduos sólidos urbano em aterro sanitário ou atividade correlata/assemelhada, devidamente licenciado pelo órgão estadual competente, recaindo à empresa a ser contratada, a responsabilidade pelos serviços de recebimento, separação, triagem, tratamento e armazenamento, os quais terão que ser realizados em locais apropriados e adequados, separando os resíduos orgânicos dos inorgânicos, viabilizando a sua destinação final, em local apropriado e adequado, na forma estabelecida pela Federal nº 12.305/2010 (arts. 3º, VII, XII, XVII; 6º, VII, VIII; 7º, II, XII; 10; 26; e 30), conforme licença expedida por órgão ambiental competente, cuja área para tanto, terá que ser de propriedade da empresa contratada

MEMORIAL DESCRITIVO

Município: Tabira - PE

CNPJ do Município: 10.349.041/0001-41

28.860 = população total do Município (dados do IBGE – ano 2021)

26.427 = população do Município (dados do IBGE – ano 2010)

393,6 km² = área territorial total do município

1,00 kg/dia = resíduos sólidos produzidos por cada habitante

1.000 (mil) kg = 01 (uma) tonelada

01 mês = 30 dias

28.860 kg = total (quilos) produzidos por dia

866.000 kg = total (quilos) produzidos por mês

866 toneladas de resíduos sólidos produzidas por mês

Não mais se admite que o lixo seja coletado nas ruas e levados diretamente para um “buraco” e ser enterrado. Não, isso não mais se admite!!! Tudo o que se recolhe nas artérias da cidade, terá que passar por um trabalho adequado de reaproveitamento e ambientalmente correto, para somente depois, aquela parte considerada como “Rejeito” ser destinado à uma célula para ser enterrado; enfim, não se pode simplesmente recolher e enterrar lixo. Chega-se a conclusão final de que para que seja contratada uma empresa com o objetivo de recebimento e destinação final de resíduos sólidos, a Prefeitura terá que observar o que estabelece a Lei Federal nº 12.305/2000, ou seja, a mencionada norma legal federal, deixa tudo muito bem claro nos seguintes dispositivos: art. 3º, incisos VII, XII, e XVII; art. 6º, incisos VII, e VIII; art. 7º, incisos II e XII; art. 10; art. 26, e art. 30. Portanto, a mencionada norma legal federal exige, determina e estabelece que cada município terá que realizar não apenas os serviços de coleta, mas, para cada município recai a obrigação de construir um local adequado e apropriado legalmente licenciado pelo órgão ambiental competente, para o recebimento de resíduos sólidos, e ao receber os resíduos, a prefeitura terá que proceder a catação, separação, triagem dos materiais orgânicos dos inorgânicos; e após a sua regular separação e seleção, os materiais inorgânicos terão que ser destinados para o seu reaproveitamento na forma legal e ambientalmente correta, ficando a parte dos orgânicos para ser aproveitado em forma de adubo, e o restante para a sua destinação final em célula regulamente e legalmente construída. Não há dúvidas da inviabilidade econômico-financeira para custear essas despesas relacionadas a triagem e separação dos resíduos sólidos na forma como determina a Lei Federal que trata da Política Nacional de Resíduos Sólidos. Caso a prefeitura não pretenda realizar investimentos para viabilizar a execução dos serviços mencionados, a gestão municipal terá que enviar os seus Resíduos Sólidos para uma empresa legalmente e ambientalmente licenciada para que execute tais serviços, os quais, são de responsabilidade da prefeitura e, como a gestão municipal está passando tal responsabilidade para uma empresa contratada, essa empresa a ser contratada, terá que comprovar que dispõe de condições técnicas para executar tais serviços. Não há dúvidas de que para o município, a viabilidade econômico-financeiro está por demais clara, ao passar a responsabilidade por esses serviços para a empresa a ser contratada.

A Prefeitura viabilizará, através dos órgãos integrantes da sua estrutura organizacional, a disponibilidade de instrumentos compatíveis e necessários para acolher os trabalhos realizados pelos catadores pelas artérias da cidade, o que já existe há vários anos, contudo, sem um devido monitoramento por parte da Prefeitura, apoiando essas pessoas que vivem desse trabalho, de maneira que parte do material inorgânico já seria retirado pelos próprios catadores de ruas e, conseqüentemente, reduziria no valor a ser pago pela Prefeitura para a empresa a ser contratada de acordo com as diretrizes traçadas neste Edital, ou seja, o valor a ser despendido para apoiar os catadores, estaria vindo da redução do valor que a Prefeitura iria pagar para a empresa a ser contratada, na forma prevista neste edital. Em assim sendo, estaria a Prefeitura atendendo a norma legal federal (Política Nacional de Resíduos Sólidos) também no seu aspecto social, além de acabar de uma vez por todas com o denominado “Lixão”, e, por outro lado, apoiando os catadores



em seu trabalho de forma mais digna, pois como já dito, eles iriam trabalhar direto nas ruas, com o apoio e atenção do órgão competente da Prefeitura.

Também realizados pesquisas publicadas as quais podem ser vistas, tratando sobre a produção de resíduos sólidos por cada habitante:

É a previsão da ONU para o ano de 2050, no atual ritmo de crescimento. Nas três últimas décadas, geração de resíduos urbanos aumentou três vezes mais rápido que a população. Países buscam saídas para enfrentar alto custo ambiental e financeiro

Sete bilhões de seres humanos produzem anualmente 1,4 bilhão de toneladas de resíduos sólidos urbanos (RSU) — uma média de 1,2 kg por dia per capita. Quase a metade desse total é gerada por menos de 30 países, os mais desenvolvidos do mundo. Se o número parece assustador, cenário ainda mais sombrio é traçado por estudos da Organização das Nações Unidas (ONU) e do Banco Mundial: daqui a dez anos, serão 2,2 bilhões de toneladas anuais. Na metade deste século, se o ritmo atual for mantido, teremos 9 bilhões de habitantes e 4 bilhões de toneladas de lixo urbano por ano.

Não faz muito tempo, a produção de RSU era de algumas dezenas de quilos por habitante por ano. Hoje, a maioria dos países mais industrializados gera mais de 600 quilos anuais per capita de lixo. Nos últimos 30 anos, o aumento do volume de lixo produzido no mundo foi três vezes maior que o populacional. O índice per capita de geração de lixo nos países mais ricos aumentou 14% desde 1990 e 35% desde 1980, aponta relatório do Banco Mundial. Em geral, essas taxas crescem em um ritmo ligeiramente inferior ao aumento do produto interno bruto (PIB).

As nações desenvolvidas, reunidas na Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE), consomem mais de 60% de todas as matérias-primas industriais, mas respondem por apenas 22% da população mundial. No ranking liderado pelos norte-americanos (624 mil toneladas por dia), quatro nações em desenvolvimento (China, Brasil, Índia e México) aparecem entre os dez maiores produtores de lixo ... Por isso, nas últimas décadas, cresceu muito a pressão sobre as economias mais ricas para acabar com a cultura de descartar um produto como lixo após um único uso.

(Revista Em Discussão - Edição nº 22 - Rumo a 4 Bilhões de Toneladas por Ano - Senado Federal).

Dados Técnicos para recebimento e destinação dos Resíduos Sólidos deste município:

Quanto ao valor para o recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos:

Após Pesquisas nos portais do Tribunal de Contas do Estado do Pernambuco e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, constatamos os seguintes valores:

Município	População	Geração de resíduos	Valor Mensal do contrato	Empresa de Destinação	Valor R\$/ton
Serra Grande - PB	2975	89,25	R\$ 6.800,00	Itarresidue	R\$ 76,19
Santa Inês - PB	3539	106,17	R\$ 6.400,00	WM Engenharia	R\$ 60,28
Sousa - PB	69444	2083,32	R\$ 132.500,00	Unidade Sousa	R\$ 63,60
Quixaba - PE	6855	205,65	R\$ 12.852,00	Emlurpe	R\$ 62,49
Princesa Isabel - PB	23549	706,47	R\$ 48.714,00	Emlurpe	R\$ 68,95
				Média	R\$ 66,30

Fonte - <https://tce.pb.gov.br/sagres-online>

Portanto, conclui-se que a **média praticada é de R\$ 66,30 (sessenta e seis reais e trinta centavos)**, pelo preço de cada tonelada recebida por empresa legalmente licenciada para realização de serviços previstos neste Edital.

R\$ 66,30 = o valor de uma tonelada para recebimento e destinação final de resíduos sólidos pago pela prefeitura em favor de empresa que realize os serviços na forma estabelecida neste edital

28.860 = população do município



1 kg = produção diária, de resíduos sólidos, por habitante, por dia

1 kg /dia x 28.860 habitantes = 28.860 kg de resíduos sólidos por dia

28.860 x 30 = 865.800 kg de resíduos sólidos por mês

1.000 kg = 1 tonelada

865.800 kg: 1.000 kg = 865,8 toneladas/mês

865 ton x R\$ 66,30 = **R\$ 57.349,50 por mês (valor a ser pago pela Prefeitura)**

Dados Técnicos para transporte dos Resíduos Sólidos deste município:

Quanto ao valor para o transporte, a uma distância máxima de até 320 km (ida e volta):

Descrição	Unid	Quant	V. Unit R\$	V. Mensal R\$
Disponibilidade Estacionária do veículo (caminhão, carreta, container), com capacidade de no mínimo 60 m ³ , em local estabelecido pela Prefeitura, com o objetivo de se proceder ao recebimento/carregamento dos Resíduos Sólidos	Dias	16	200,00	3.200,00
Transporte dos Resíduos Sólidos numa distância máxima de 160 km (320km ida/volta) por viagem	Dias	16	960,00	15.360,00
Motorista com despesa de alimentação (salário + encargos sociais + uniformes + bota =R\$ 2.744,04) e alimentação/diário R\$ 50,00 x 16 = R\$ 800,00)	Mês	1,00	3.624,04	3.544,04
Manutenção preventiva com trocas de filtros de óleo/ar e de óleo lubrificantes	Mês	1,00	510,00	510,00
Lavagem do veículo	Unid	4,00	300,00	1.200,00
Reposição de Peças, pneus, sistema hidráulico e outros	Mês	1,00	1.900,00	1.900,00
Depreciação	Mês	1,00	1.300,00	1.300,00
Pagamento de impostos	Mês	1,00	1.400,00	1.400,00
Total Mensal				28.414,04

Fonte: Valores médios para manutenção de veículos com capacidade mínima de 60 m³

Quanto ao combustível que será fornecido pela prefeitura:

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.
Distância Máxima a ser percorrida/viagem (ida e volta)	km	320
Quantidade prevista de viagens/mês	und	16
Total de km/mês	km	5120
Consumo média/km rodado	km/L	3
Quantidade mensal de combustível	L	1706,67

Obs: O combustível será disponibilizado pela Prefeitura, no total máximo de 1.706,67 (Um mil setecentos e seis vírgula sessenta e sete), litros de óleo diesel por mês, considerando a distância máxima de 320 km(ida e volta) prevista pelo edital, e ainda considerando a quantidade de 16 viagens por mês.

Quanto ao valor pago por viagem / km rodado:

Valor do transporte	Km/viagem	Quantidade de viagem/mês	Km/mês	Valor/viagem	Valor/Km
R\$ 28.414,04	320	16	5120	R\$ 1.775,88	R\$ 5,55
ITEM	DESCRIÇÃO	V. MENSAL	V. PARA 12 MESES		
01	Recebimento e destinação final de Resíduos Sólidos	57.349,50	688.194,00		
02	Transporte dos Resíduos Sólidos	28.414,04	340.968,48		
Valor total		85.763,54	1.029.162,48		



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
-------------------------------------	--------------------------------

Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, **declara** que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP**, constituídas na forma da **LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**.

Para tanto anexa o **comprovante de opção pelo Simples** obtido através do site: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/simples/simples.htm>; do Ministério da Fazenda - Receita Federal e/ou **Termo de Opção do SIMPLES**, registrado ou autenticado na Junta Comercial _____ (indicar o local da sede ou domicílio da licitante, onde for o registro).

DATA/CARIMBO/CNPJ

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021	TOMADA DE PREÇO Nº 001/2021
-------------------------------------	--------------------------------

A Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal ou credenciado, Sr(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____ **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/02, que não utiliza mão de serviço direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de serviço direta ou indireta de menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: se emprega menor de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz.

_____, ____ de _____ de 2021.

Carimbo de CNPJ da empresa, nome e assinatura do responsável pela empresa

OBS: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.